

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO No 25/2023 – CMDCA**

Dispõe sobre o Edital no01/2023 de convocação do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-Pa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei no 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal no 2.093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 2.162 de 22 de abril de 2015.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução do CONANDA no 231, de 28 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o cumprimento do Art. 37 do Regimento Interno do CMDCA e as deliberações ocorridas durante reunião extraordinária realizada no dia 29 de março de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar o Edital no 01/2023 de convocação do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 06 de abril de 2023.

**Natalina de Jesus Pantoja Menezes**  
**Presidente do CMDCA**  
**Decreto no0554/2021-GPMB**

# **EDITAL Nº 01/2023 DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE BARCARENA-PA**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARCARENA – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pelas Leis nº 2.093, de 17 de junho de 2011 e Lei nº 2.162 de 22 de abril de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Terceiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares, quadriênio 2024/2027.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1)** O presente Edital tem como objeto o **Processo de Escolha em Data Unificada**, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pelas Leis nº 2.093, de 17 de junho de 2011 e Lei nº 2.162 de 22 de abril de 2015, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Barcarena.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1)** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2)** Funcionário no mínimo, concomitantemente, dois Conselhos Tutelares, sendo:

**a)** Um instalado na Sede do município, com área de competência em toda Barcarena Sede, incluindo Estradas e Ilhas; e

**b)** O segundo instalado na Vila dos Cabanos, com área de competência ao Distrito do Murucupi e adjacências;

**2.3)** Ambos serão compostos de 05 (cinco) membros para cada Conselho Tutelar, escolhidos pelos eleitores do município para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**2.4)** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Os 05 (cinco) candidatos mais votados de cada Conselho Tutelar serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes pela ordem decrescente de votação;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA delegará à Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada dos membros dos Conselhos Tutelares 2023, nomeada pela Resolução nº 11/2023- CMDCA; de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil a condução do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, dará publicidade por meios específicos no Diário Oficial do Município, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares;
- e) O Processo de Escolha Unificada dos membros dos Conselhos Tutelares 2023 será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

- 3.1)** Reconhecida **idoneidade moral**;
- 3.2)** Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3)** Residir e ter domicílio eleitoral no município de Barcarena há, no mínimo, **02 (dois) anos antes da data da inscrição**;
- 3.4)** Comprovação de conclusão do ensino médio até a data da inscrição;
- 3.5)** Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no mínimo por dois anos consecutivos;
- 3.6)** Participar de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3.7)** Classificar-se em avaliação escrita de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, fiscalizada pelo Ministério Público.
- 3.8)** Apresentar declaração de ciência, caso venha a ser eleito como conselheiro tutelar, que **o cargo exige dedicação exclusiva**, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1)** Os conselheiros tutelares **cumprirão jornada de trabalho equivalente a 08 (oito) horas diárias**, assegurado o funcionamento ininterrupto do conselho,

inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante escala elaborada segundo seu regimento interno e que preveja plantões e assegure folga compensatória.

**4.2)** O vencimento de conselheiro tutelar é o estabelecido na Lei nº 1.903 de 04/07/1997 alterado pela Lei nº 2.228 de 18/12/2019.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1)** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1)** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2)** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**6.3)** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**6.4)** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

**6.5)** O CMDCA por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, em anuência com o Ministério Público e Cartório Eleitoral deverá escolher e divulgar os locais de votação.

**6.6)** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1)** Conforme disposto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- a)** Cônjuges;
- b)** Companheiros, ainda que em união homoafetiva;
- c)** Ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**7.2)** Estende-se o impedimento da disposição acima, ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. REGRAS DE CAMPANHA**

**8.1)** A campanha do Processo de Escolha Unificada desenvolver-se-á somente após a publicação do resultado final do Exame de Conhecimento (Quinta Etapa).

**8.2)** Os conselheiros tutelares em exercício e os servidores efetivos ou comissionados não serão obrigados a se afastar do cargo que ocupam, caso concorram ao pleito, no entanto **não poderão se beneficiar do serviço público para fazer campanha, sob pena de eliminação**, se comprovada a denúncia.

**8.3)** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, **é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.**

**8.4)** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores:

**a)** Através de debates, entrevistas, seminários, divulgação em rádios e distribuição de panfletos;

**b)** É livre a distribuição de panfletos, que deverão conter orientação de descarte sustentável sob pena das cominações administrativas e penais previstas na Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

**c)** O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares;

**d)** Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convites a todos os candidatos inscritos e deverá ter a presença de no mínimo 03 (três) candidatos e será supervisionado pelo CMDCA/Barcarena. Ressalta-se que antes do início do debate os convites de todos os candidatos deverão ser apresentados com devido recebimento do mesmo.

**e)** Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, ao CMDCA/Barcarena e ao Ministério Público com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**f)** Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos para exposição e resposta;

**g) É vedado ao conselheiro tutelar promover campanhas no exercício de sua função;**

**h)** Não será permitido, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante durante o horário de votação;

**i)** É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação;

**j)** As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de escolha deverão ser formalizadas por escrito apontando com clareza o motivo da denúncia à comissão especial e **poderão ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do fato;**

**k)** As denúncias serão apuradas pela Comissão Especial e caso confirmadas, resultarão na eliminação do candidato no Certame;

**l) O prazo permitido a propaganda expirar-se-á às 23h59m do dia 30/09/2023.**

**8.5)** Cada candidato responderá diretamente pelos abusos e pelos excessos que em seu nome, durante a campanha do processo de escolha, sejam cometidos, sendo aplicável, para apuração e enquadramento, a legislação aplicável conforme o caso, por iniciativa do Ministério Público, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por qualquer entidade pública ou privada, bem como, por qualquer pessoa que se julgar prejudicada.

**m) Resolução específica do CMDCA** versará sobre demais condutas vedadas, sanções e procedimentos em relação as regras de campanha.

## **9. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**9.1)** O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em Data Unificada em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

**9.2)** Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

**9.3)** Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

**9.3.1)** O laudo médico deverá ser original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições;

**9.3.2)** O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido;

**9.3.3)** O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

**9.4)** O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

**9.5)** Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Barcarena, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 9.2 desta resolução.

## **10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**10.1)** As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

- a) Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- c) Terceira Etapa:** Reunião com os candidatos habilitados;
- d) Quarta Etapa:** Formação inicial;
- e) Quinta Etapa:** Avaliação escrita de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, fiscalizada pelo Ministério Público, homologação e aprovação das candidaturas;
- f) Sexta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- g) Sétima Etapa:** Diplomação e Posse.

**10.2) Todas as etapas possuem caráter eliminatório.**

## **11. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**11.1)** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela pré-inscrição por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Barcarena, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. Neste ato, o interessado deverá optar pela candidatura ao Conselho Tutelar Sede ou Conselho Tutelar Vila dos Cabanos.

**11.2)** A inscrição só será efetivada após a entrega dos documentos exigidos neste Edital, que deverá ser efetuada pessoalmente pelo candidato na **Casa dos Conselhos, situada à Rua Capitão Tomé Serrão, nº 457, Bairro Centro.**

**11.3)** Na impossibilidade de acesso à internet por parte do candidato para preenchimento do formulário on-line, o candidato poderá fazer o preenchimento na Casa dos Conselhos, situado no endereço citado no item anterior, estando de posse da documentação exigida para a inscrição.

**11.4)** A efetivação da inscrição (entrega dos documentos) poderá ser feita no período de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:00h.

**11.5) A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.**

**11.6)** Na efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé, ou cópias autenticadas.

**11.7)** A candidatura é individual, sem representatividade de partidos políticos, religiosos ou econômicos.

## **12. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**12.1)** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.2)** No ato da efetivação da inscrição o candidato deverá entregar toda a documentação requerida. Não será admitido em hipótese alguma, entrega parcial para posterior correção e/ou complementação.

**12.3)** Quando os documentos exigidos forem apresentados em cópias não autenticadas, os originais serão devolvidos após a conferência, excetos as declarações e certidões solicitadas.

**12.4) Documentação requerida para a inscrição:**

**12.4.1)** Documento de identificação oficial com foto, CPF, Título Eleitoral e Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);

**12.4.2)** Comprovante de residência (contas de água, luz, telefone ou IPTU) no nome do candidato ou acompanhado de declaração fornecida pelo proprietário do imóvel conforme modelo (anexo II) juntamente com cópia do Registro Geral (RG) do proprietário.

**a)** Em casos de comprovada impossibilidade, exclusivamente, a residência poderá ser comprovada através de declaração de Agente Comunitário de Saúde ou declaração do Centro Comunitário (anexo III).

**b)** O tempo de residência no município será comprovada mediante apresentação de comprovantes dos anos 2021, 2022 e 2023 que confirmem que o inscrito reside no município há pelo menos 02 (dois) anos.

**12.4.3)** Certidão de Domicílio Eleitoral fornecido pelo Cartório Eleitoral do município.

**12.4.4)** Certidão de Quitação Eleitoral.

**12.4.5)** Comprovante de Conclusão do Ensino Médio.

**12.4.6)** 02 (duas) fotos 3x4.

**12.4.7)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de crime ou contravenção penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, da justiça federal por meio do site [www.jfpa.jus.br](http://www.jfpa.jus.br) e da justiça estadual por meio do site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br);

**12.4.8)** Comprovação de **experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no mínimo por dois anos consecutivos** apresentando um dos documentos abaixo:

**a)** Caso a experiência seja em organização não governamental, a qual **deverá estar legalmente constituída no mínimo há dois anos**, o candidato deverá apresentar declaração fornecida em papel timbrado **por instituição registrada no CMDCA** informando tempo de serviço, cargo ou a função e as atividades desenvolvidas na instituição pelo candidato, bem como: cópia da página de contratação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e eventual página da rescisão; do contrato de prestação de serviços; ou do contrato de prestação de serviços voluntários.

**b)** Caso a experiência seja no serviço público, deverá ser apresentada declaração do órgão competente informando cargo ou função e as atividades desenvolvidas pelo servidor e tempo de serviço.

**c)** Caso a experiência seja na promoção, defesa e controle na garantia dos direitos da criança e do adolescente, como atuação em conselhos tais como: Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social, o candidato deverá apresentar a cópia do decreto de nomeação.

**d)** Caso a experiência seja no serviço privado deverá ser apresentada declaração do órgão competente informando tempo de serviço, cargo ou função e as atividades desenvolvidas pelo (a) trabalhador (a), bem como, cópia da página de contratação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e eventual página da rescisão ou do contrato de prestação de serviços;

**12.4.9)** Autorização de uso de imagem.

**12.5)** Não serão aceitas as entregas de cópias de documentos que contenham rasuras e/ou emendas.

**12.6)** A análise dos documentos será realizada de acordo com cronograma em anexo.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**13.1)** A partir da publicação da Lista Preliminar dos Candidatos Habilitados e Não Habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**13.2)** O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**13.3)** Comprovada a falsidade em qualquer documentação apresentada, depois de garantido o direito à ampla defesa e contraditório, o postulante será excluído do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal dos envolvidos.

**13.4)** Após divulgação da lista de candidatos impugnados, o candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para apresentar sua defesa.

**13.5)** No dia 07 de junho de 2023, será publicada a Lista Definitiva de Candidatos Habilitados e Não Habilitados para o certame.

### **14. DA TERCEIRA ETAPA – REUNIÃO**

**14.1)** A Comissão Especial juntamente com o Ministério Público realizará reunião destinada a dar conhecimento formal quanto as regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito.

**14.2)** A inscrição no Processo de Escolha em Data Unificada 2023 implica na aceitação das regras contidas neste edital e possíveis alterações, que serão esclarecidas na reunião.

**14.3)** O descumprimento das regras é passível de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

## **15. DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO**

**15.1)** Esta etapa consiste na formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente para os candidatos e será aplicada por consultoria contratada, a ser divulgada posteriormente nos meios de comunicação oficiais.

**15.2)** O local e horário de realização da formação será publicado do Diário Oficial do Município de Barcarena- Estado do Pará e afixados na sede da Prefeitura Municipal de Barcarena, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Fórum.

**15.3)** A formação terá a carga horária de 8h e os candidatos que participarem terão direito a certificado.

**15.4)** A constatação da participação do candidato será apurada por assinatura em lista de presença no início e no fim da formação, na qual **o candidato deverá ter participação integral.**

## **16. DA QUINTA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO**

**16.1)** O exame de conhecimento específico será aplicado conforme data definida no cronograma em anexo.

**16.2)** Conteúdo programático: **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

**16.3)** O exame será composto por uma prova objetiva, contendo 40 (quarenta) questões valendo 0,25 (vinte e cinco décimos) cada, totalizando 10 (dez) pontos e uma questão subjetiva, composta por 01 (uma) questão que valerá 10 (dez) pontos, contendo a apresentação de um caso onde o candidato deverá analisar, proceder e encaminhar a situação de violação dos direitos da criança e do adolescente, através da elaboração de um relatório de acordo com os procedimentos adotados, conforme as atribuições legais que o caso requeira.

**16.4)** O exame terá **duração de 04 (quatro) horas.**

**16.5)** O candidato só poderá deixar o recinto da aplicação do exame após decorrido 01 (uma) hora do início, somente sendo permitido que o candidato leve seu caderno de questões após decorridos 03h30m (três horas e trinta minutos) de prova.

**16.6)** Os 03 (três) últimos candidatos que permanecerem na sala deverão aguardar até que o último termine para deixarem o recinto da aplicação do exame.

**16.7)** Para classificação será considerada a média aritmética das provas objetiva e subjetiva, **sendo considerado classificado o candidato que alcançar a nota mínima de 6 (seis) pontos.**

**16.8)** A responsabilidade de elaborar e corrigir a avaliação escrita e analisar seus recursos será atribuída a instituição contratada para aplicação da avaliação.

**16.9)** O local e horário da realização da avaliação escrita será publicado no site da Prefeitura Municipal de Barcarena, no Diário Oficial do Município de Barcarena - Estado do Pará, publicado no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br>, e afixados na sede da Prefeitura Municipal de Barcarena, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Fórum, Defensoria Pública e Câmara Legislativa Municipal.

**16.10)** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado, bem como o comparecimento com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

**16.11)** O acesso ao local da prova será restrito à Equipe de Trabalho envolvida no processo de escolha, Ministério Público e a Comissão Especial de Processo de Escolha Unificada dos membros dos Conselhos Tutelares 2023 do CMDCA para dirimir situações eventuais.

**16.12)** O ingresso do candidato no local de realização da prova só será permitido até o horário estabelecido, mediante a apresentação de documentação de identificação oficial com foto.

**16.13)** Para a realização da prova, o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

**16.14)** Não será permitida durante a realização da prova o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

**16.15)** Em hipótese nenhuma haverá prova fora do local e em horário determinado ou segunda chamada para as provas, exceto para pessoas com deficiência que deverão comunicar por escrito no ato da inscrição a necessidade de atendimento especial para realização da prova, acompanhado de laudo médico original, todos legíveis e que justifiquem a solicitação, bem como nos casos de candidatos hospitalizados, que deverão informar por escrito no mínimo com 24h de antecedência à Comissão Especial, para tomar as medidas necessárias para aplicação da prova.

**16.16)** Será excluído do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo faltar às provas, ou durante a sua realização for flagrado em comunicação com outro candidato, oralmente ou por escrito, utilização de anotações, impressos ou qualquer material de consulta.

**16.17)** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão Especial que repassará para a instituição elaboradora da avaliação escrita.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1)** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**17.2)** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**17.3)** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**17.4)** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**17.5)** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **18. DA SEXTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**18.1)** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**18.2)** **O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local,** conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**18.3)** Os locais de votação serão divulgados no dia 01 de setembro de 2023 nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Barcarena, assim como em seu site oficial.

**18.4)** Serão considerados aptos a votar todos os cidadãos inscritos na 65ª Zona Eleitoral do Estado do Pará.

**18.5)** O voto será facultativo, direto e secreto pelos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, no gozo de seus direitos civis e eleitorais.

**18.6)** Só será permitido votar, o eleitor que comparecer munido de documento de identificação oficial com foto acompanhado do título de eleitor.

**18.7)** **Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato, conforme sua circunscrição,** ou seja, para o Conselho Tutelar da Sede, os eleitores residentes na sede do município, Ilhas e Estradas e para o Conselho Tutelar da Vila dos Cabanos, todos os eleitores do Distrito de Murucupi, Vila do Conde, Vila de Itupanema, Vila São Francisco Xavier e adjacências.

**18.8)** Entende-se por adjacência, circunvizinhança obedecendo os limites pré-estabelecidos a área de atendimento e atuação entre os Conselhos Tutelares de Vila dos Cabanos e Barcarena Sede.

**18.9)** Serão considerados nulos os votos, quando o eleitor votar em mais de 01 (um) candidato.

**18.10) Somente poderão permanecer no recinto de votação, além dos componentes de mesa receptora e do eleitor que estiver votando, os fiscais credenciados, candidatos, o representante do Ministério Público e os membros da Comissão Especial.**

**18.11)** O resultado oficial da votação será publicado após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## **19. DO EMPATE**

**19.1)** Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada, persistindo o empate será classificado o candidato que obtiver maior nota na avaliação escrita.

## **20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**20.1)** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares de cada conselho tutelar e os respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**20.2)** Os (10) dez candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares de acordo com a sua área de atuação e os demais serão considerados suplentes pela ordem decrescente de votação de acordo com sua área de atuação.

**20.3)** O período para interposição de recursos contra o resultado da eleição será de 04/10 a 05/10/2023, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dará o resultado definitivo no dia 16/10/2023.

## **21. SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**21.1)** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1)** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.903, de 04 de julho de 1997 e suas alterações e Resoluções do CONANDA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**22.2) É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.**

22.3) O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL N° 01/2023**

<b>PERÍODO</b>	<b>ETAPAS</b>
10/04/2023	Publicação do Edital
10/04 a 09/05/2023	Período de Inscrição do Candidato
10/05 a 12/05/2023	Análise de Documentação dos Inscritos
15/05/2023	Divulgação de Lista Preliminar de Candidatos Habilitados e Não Habilitados
16/05 a 22/05/2023	Impugnação dos Candidatos Inscritos / Recurso de Candidatos Não Habilitados
29/05/2023	Divulgação de Lista dos Candidatos Impugnados
30/05 a 05/06/2023	Apresentação de Defesa à Impugnação
07/06/2023	Divulgação de Lista Definitiva de Candidatos Habilitados e Não Habilitados
14/06/2023	Reunião com os Candidatos Habilitados
16/06/2023	Formação
18/06/2023	Avaliação escrita
23/06/2023	Resultado da Avaliação
26 a 30/06/2023	Recurso interposto pelos candidatos ao resultado da prova escrita
04/07/2023	Resultado do recurso e Publicação definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha.
01/09/2023	Divulgação dos locais do Processo de Escolha Unificada dos membros dos conselhos tutelares 2023
01/10/2023	Votação
03/10/2023	Divulgação do resultado da escolha
04/10 a 05/10/2023	Interposição de Recurso da Votação
10/10/2023	Análise dos Recursos
16/10/2023	Divulgação do Resultado Definitivo
10/01/2024	Posse dos Conselheiros

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**Processo de Escolha em Data Unificada 2023**

CONSELHO TUTELAR SEDE

CONSELHO TUTELAR VILA DOS CABANOS

**1 – Dados do Candidato**

Nome:

Nome para registro na urna:

Naturalidade:

Data de Nascimento:        /        /

Idade:

Endereço Residencial:

Profissão:

Local de trabalho:

Endereço comercial:

E-mail:

Telefone de Contato:

Possui alguma deficiência:  Sim  Não

Se sim, qual?

**2 - Escolaridade**

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio  Completo  Incompleto

Ensino Superior  Completo  Incompleto

Área de Formação:

**3 - Documentação**

CPF:

RG nº:

Órgão Expedidor:

Data de Expedição:

<b>Título de Eleitor Nº:</b>	<b>Zona:</b>	<b>Seção:</b>
------------------------------	--------------	---------------

#### **4 - Requerimento de Inscrição**

Prezados,

Venho requerer a minha inscrição no Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar 2023. Neste sentido, declaro que todas as informações prestadas por mim para o registro são verdadeiras e, para todos os fins de direito, autorizo o uso da minha imagem em todo e qualquer material relacionado ao Processo de Escolha citado anteriormente.

Declaro também ter conhecimento de todo o teor do Edital nº 01/2023 e que concordo em participar do Processo de Escolha de acordo com o que está estabelecido no mesmo, ciente de que o não cumprimento das regras deste Processo de Escolha podem resultar na minha eliminação do referido pleito.

**Barcarena/PA, de de 2023**

**Assinatura do Candidato**

-----

**EDITAL Nº 01/2023 DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE BARCARENA/PA**

**Comprovante do Candidato**

**Nome do Candidato:**

**Data da Inscrição:**

**Responsável pelo recebimento:**

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Sr (a). **(nome do candidato)**, postulante ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar do município de Barcarena, quadriênio 2024 a 2027, reside no endereço **(endereço completo com bairro e CEP)**, conforme documento em anexo.

Declaro também que o mesmo residiu/reside no endereço citado desde **(data do início da moradia)** até **(data do fim da moradia ou “os dias atuais”)**.

Barcarena/PA, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2023.

---

Assinatura do Declarante

RG nº \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

A (o) **(nome da entidade)** declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Sr (a). **(nome do candidato)**, postulante ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar do município de Barcarena, quadriênio 2024 a 2027, reside no endereço **(endereço completo com bairro e CEP)**, conforme documento em anexo.

Declaro também que o mesmo residiu/reside no endereço citado desde **(data do início da moradia)** até **(data do fim da moradia ou “os dias atuais”)**.

Barcarena/PA, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2023.

---

Assinatura do Presidente